

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 214, DE 16 DE ABRIL DE 2014(\*)

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização da terra da Comunidade Remanescente de Quilombo São Judas Tadeu, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço INCRA/SR-(01) G/Nº 008/04.

Considerando os termos da Ata de 18 de abril de 2007, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-01 no Estado do Pará que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-29/MSF nº. 54100.002190/2004-32, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo São Judas Tadeu, a área de 2.003,6961 ha, situada nos Municípios de Bujaru, no Estado do Pará, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRIKA GALVANI BORGES

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO  
IMÓVEL: ASSOCIAÇÃO ARQUIOB  
ESTADO: PARÁ  
MUNICÍPIO: BUJARÚ  
ÁREA: 2.003,6961ha  
PERÍMETRO: 18.508,55 m  
CONFRONTAÇÕES

NORTE: MARGEM DIREITA DO BRAÇO DO IGARAPÉ PATAUATEUA E MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ PATAUATEUA  
LESTE: MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ DO CRAVO  
SUL: MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ DO CRAVO  
OESTE: TERRAS DO INCRA  
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco M-01, definido pelas coordenadas Este 831.720,7881 metros e Norte 9.809.086,5775 metros este situado na margem direita do Ramal Santana, sentido Rodovia P-140/Colônia, deste segue pela margem direita do Braço do Patateua, com distância 400,99 metros, até o marco M-02, de coordenadas Este 832.072,1723 metros e Norte 9.808.905,7550 metros, este situado na foz do Igarapé Braço do Patateua, deste segue pela margem direita do Igarapé Patateua, com distância de 3.148,09 metros até o marco M-03, de coordenadas Este 834.953,2977 metros e Norte 9.808.218,3418 metros, este situado na foz do Igarapé Patateua, deste segue pela margem esquerda do Igarapé do Cravo, a montante, com distância 6.294,09 metros até o marco M-19A, de coordenadas Este 831.221,00 metros e Norte 9.803.870,00 metros, este situado, ainda, na margem esquerda do Igarapé do Cravo, deste segue por linhas secas, confrontando com terras do Incra, com os seguintes azimutes e distâncias : 322º08'46" e 477,47 metros até o marco M-19B, de coordenadas Este 830.928,00 metros e Norte 9.804.247,00 metros, 306º38'06" e 2.537,22 metros até o marco M-19C, de coordenadas Este 828.892,00 metros e Norte 9.805.761,00 metros, deste com azimute 336º42'54" e distância 609,65 metros até o marco M-19D, de coordenadas Este 828.651,00 metros e Norte 9.806.321,00 metros deste com azimute 89º05'09" e distância 188,02 metros até o marco M-19E, de coordenadas Este 828.839,00 metros e Norte 9.806.324,00 metros, deste com azimute 352º59'13" e distância 505,79 metros, até o marco M-19F, de coordenadas Este 828.777,00 metros e Norte 9.806.828,00 metros, deste com azimute 85º25'04" e distância 838,68 metros até o marco M-05, de coordenadas Este 829.613,00 metros e Norte 9.806.895,00 metros, deste com azimute 19º20'16" e distância 2.056,82 metros até o marco M-06, de coordenadas Este 830.294,2917 metros e Norte 9.808.836,3554 metros, deste com azimute 74º28'36" e distância 1.448,30 metros até o marco M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Datum SIRGAS-2000, Zona 22, referenciadas ao Meridiano Central 51º Wgr. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

DATA: set/2013  
RESP. TÉCNICO:  
André Neves da Silva  
Assistente Técnico  
CREA nº1402 TO 1ª Região

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 74, de 17-4-2014, Seção 1, página 85, com incorreção no original.

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Torna pública a adesão dos Estados e do Distrito Federal ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10, VII, e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e pelo art. 3º do Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, tendo em vista o disposto no art. 13, I, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, resolve:

Tornar pública a adesão dos Estados abaixo relacionados, e do Distrito Federal, ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, que tem como objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional e da realização progressiva do direito humano à alimentação adequada.

Rio Grande do Sul - Data da adesão 07/11/2011  
Santa Catarina - Data da adesão 07/11/2011  
Paraná - Data da adesão 07/11/2011  
São Paulo - Data da adesão 20/12/2013  
Rio de Janeiro - Data da adesão 07/11/2011  
Minas Gerais - Data da adesão 04/11/2011  
Espírito Santo - Data da adesão 07/11/2011  
Mato Grosso - Data da adesão 20/03/2014  
Mato Grosso do Sul - Data da adesão 07/11/2011  
Distrito Federal - Data da adesão 07/11/2011  
Goiás - Data da adesão 20/05/2013  
Bahia - Data da adesão 07/11/2011  
Sergipe - Data da adesão 07/11/2011  
Alagoas - Data da adesão 07/11/2011  
Pernambuco - Data da adesão 07/11/2011  
Paraíba - Data da adesão 07/11/2011  
Rio Grande do Norte - Data da adesão 19/01/2012  
Ceará - Data da adesão 07/11/2011  
Piauí - Data da adesão 07/11/2011  
Maranhão - Data da adesão 07/11/2011  
Tocantins - Data da adesão 07/11/2011  
Pará - Data da adesão 07/11/2011  
Amapá - Data da adesão 07/11/2011  
Roraima - Data da adesão 03/02/2012  
Amazonas - Data da adesão 18/07/2012  
Rondônia - Data da adesão 07/11/2011  
Acre - Data da adesão 07/11/2011

ARNOLDO DE CAMPOS

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 54, DE 22 DE ABRIL DE 2014

3º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel n.º 69, de 16 de maio de 2003

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 246/2000; e

Considerando a solicitação constante do Processo Inmetro n.º 52600.011378/2014, resolve:

Alterar a redação dos subitens 1.7, 1.7.1 e 1.7.2 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 69, de 16 de maio de 2003, de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca SAPPTEL, modelo AQUARIUS e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria:

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

### SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 57, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000548/2014-70, de 12 de fevereiro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000184/2014-13, de 14 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa AMRTEC Tecnologia, Importação e Exportação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 13.018.396/0001-46, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Unidade remota universal de coleta e comunicação de dados de medição	HOME DISPLAY LOW COST; MUNC IP INSIDES; MUNC 12 METERS; REMOTA GPRS M2M03; REMOTA GPRS M2M04; MÚLTIPLoS MEDIDORES; SMUNC; SMUNC ETHERNET; SMUNC MODBUS; SMUNC RS232; UNIVERSAL MODEM; TRANSFORMER SMUNC

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COMIN

PORTARIA Nº 58, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001884/2013-59, de 10 de maio de 2013, e no processo MDIC nº 52001.00220/2014-31, de 24 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Sweda Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 53.485.215/0001-06, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Aparelho para autenticação e transmissão de documento fiscal eletrônico	Aparelho para autenticação e transmissão de documento fiscal eletrônico Sweda SS1000